



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 27 de agosto a 02 de setembro de 2005. \* nº 972 \* Pág. 001/08

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.433/05  
De 30 DE AGOSTO DE 2005

REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL E ACRESCENTA DISPOSITIVOS EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 05 DE AGOSTO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES GERAIS,

### DECRETA:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se os seguintes conceitos:

I - **fiscalização**: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes;

II - **advertência**: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

III - **intimação**: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

IV - **infração**: é o ato ou omissão contrário a legislação ambiental, a este Regulamento e às normas deles decorrentes;

V - **infrator**: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;

VI - **auto**: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;

VII - **auto de constatação**: registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis;

VIII - **auto de infração**: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;

IX - **multa**: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida;

X - **reincidência**: é a perpetração de infração da mesma natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra;

XI - **apreensão**: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna ou flora silvestre;

XII - **embargo**: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

XIII - **interdição**: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento; e

XIV - **demolição**: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.

Art. 2º - As penalidades poderão incidir isolada ou simultaneamente sobre:

I - o autor material;

II - o mandante; e

III - quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 3º As infrações punidas com multa pecuniária serão classificadas em leve, grave e gravíssima, sendo divididas em 10 (dez) grupos conforme a tabela constante no Anexo 1 deste Decreto, consistindo o pagamento em valor correspondente a:

I - Grupo I:	10	a	70 UFIR's;
II - Grupo II:	71	a	132 UFIR's;
III - Grupo III:	133	a	194 UFIR's;
IV - Grupo IV:	195	a	257 UFIR's;
V - Grupo V:	258	a	319 UFIR's;
VI - Grupo VI:	320	a	382 UFIR's;
VII - Grupo VII:	383	a	1.688 UFIR's;
VIII - Grupo VIII:	1.689	a	2.941 UFIR's;
IX - Grupo IX:	2.942	a	8.823 UFIR's; e
X - Grupo X:	8.824	a	14.705 UFIR's.

Art. 4º Considera-se infração leve com base no disposto no art. 202, inciso I, da Lei Complementar nº 029/2002:

I - permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;

II - danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas praias, na orla marítima, nos afloramentos rochosos;

III - danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;

IV - podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sendo tais serviços atribuição do Município;

V - riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;

VI - efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

VII - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodos à vizinhança, no raio de:

- a) - até 50 metros;
- b) - 50 até 150 metros; e
- c) - 150 até 250 metros;

VIII - obstruir passagem superficial de águas pluviais;

IX - lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 pessoas;

X - lançar entulhos em locais não permitidos;

XI - emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem em até 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

XII - assentar veículos de divulgação nos logradouros públicos, excetuando-se anúncio institucional ou orientador;

XIII - explorar ou utilizar veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, sem autorização;

XIV - provocar maus tratos e crueldade contra animais;

XV - depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido:

a) que venham causar incômodos ou transtornos à vizinhança ou transeuntes;

b) provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento; e

c) provenientes da atividade de beneficiamento e corte de mármore, granito e outros minerais não metálicos sem adequado tratamento;

XVII - depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;

XVIII - depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;

XIX - executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto a SEMAM ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro;

XX - deixar de realizar a manutenção de sistema individual de tratamento de esgoto sanitário, conforme o estabelecido pela legislação e normas vigentes;

XXI - utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;

XXII - instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes; e

XXIII - deixar de cumprir parcial ou totalmente, "Termo de Responsabilidade" firmado com a SEMAM.

Art. 5° Considera-se infração grave de acordo com o art. 202, inciso II, da Lei Complementar n° 029/2002:

I - permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação;

II - danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

III - destruir ou danificar as formações vegetacionais de porte arbóreo, não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas praias, na orla marítima, nos afloramentos rochosos;

IV - aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição, nas praias e orla marítima;

V - extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, cal, areia ou qualquer espécie de mineral;

VI - desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;

VII - penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;

VIII - utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas praias, na orla marítima, nos afloramentos rochosos;

IX - fabricar, vender, transportar ou soltar balões, que possam provocar incêndios nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

X - podar árvores declaradas imunes de corte;

XI - danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;

XII - assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Júnior

Secretário de Governo e Articulação Política - Simão de Almeida Neto

Secretário de Administração - Francisco de Paula Barreto Filho

## SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva  
Diagramação e Programação Visual

Carmen Lúcia Duarte Dias  
Assessora

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega  
Chefe da Unidade de Atos Oficial

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax: 83 3218.9766

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3218.9038 - Fax: 3218.9017 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**XIII** - explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;

**XIV** - realizar a extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com as normas ambientais;

**XV** - incinerar resíduos inertes ou não inertes;

**XVI** - emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;

**XVII** - emitir fumaça negra acima do padrão 02 da Escala de Reingelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 05 (cinco) minutos para outras fontes;

**XVIII** - emitir odores, poeira, névoas e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodo à população, num raio de 250 até 500 metros;

**XIX** - deixar de ligar o esgoto doméstico ao sistema público de esgotamento sanitário;

**XX** - lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com 10 a 100 pessoas;

**XXI** - lançar quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, em águas interiores ou costeiras, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados;

**XXII** - obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

**XXIII** - praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;

**XXIV** - utilizar agrotóxicos ou biocidas que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde;

**XXV** - depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;

**XXVI** - instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

**XXVII** - usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque ruídos;

**XXVIII** - emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem acima de 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

**XXIX** - comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;

**XXX** - provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;

**XXXI** - instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;

**XXXII** - deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com a SEMAM;

**XXXIII** - obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora da SEMAM;

**XXXIV** - sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

**XXXV** - prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela SEMAM; e

**XXXVI** - deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da SEMAM.

**Art. 6º** Considera-se infração gravíssima conforme o artigo 202, inciso III da Lei Complementar nº 029/2002:

**I** - destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

**II** - suprimir ou sacrificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

**III** - cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;

**IV** - praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e unidades de conservação;

**V** - impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

**VI** - utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

**VII** - retirar, destruir ou utilizar espécies da flora nativa da Mata Atlântica sem autorização;

**VIII** - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar, incômodos à vizinhança, num raio acima de 500 metros;

**IX** - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;

**X** - contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo;

**XI** - lançar efluentes líquidos conferindo ao corpo receptor características em desacordo com as normas e legislação vigentes;

**XII** - lançar esgotos "in natura" em corpos d'água, provenientes de edificações com mais de 100 pessoas;

**XIII** - utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;

**XIV** - incinerar resíduos perigosos;

**XV** - produzir, distribuir e vender aerossóis que contenham clorofluorcarbono;

**XVI** - fabricar, comercializar, transportar, armazenar e utilizar armas químicas e biológicas;

**XVII** - instalar depósitos explosivos para uso civil;

**XVIII** - explorar pedreiras;

**XIX** - utilizar metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento, que possam resultar na contaminação do meio ambiente natural;

**XX** - produzir, transportar, comercializar e usar medicamentos bióxicos, produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido no território nacional por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;

**XXI** - produzir, usar, depositar, comercializar e transportar materiais e equipamentos ou artefatos que façam uso de substâncias radioativas, em inobservância às autorizações emitidas pelos órgãos competentes;

**XXII** - dispor resíduos perigosos sem o tratamento adequado à sua especificidade;

**XXIII** - causar danos ambientais ou à saúde pública, em consequência do transporte irregular de cargas perigosas definidas na legislação e normas vigentes;

**XXIV** - transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;

**XXV** - desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque a mortandade de animais ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres;

**XXVI** - utilizar, perseguir, destruir, caçar ou apanhar espécimes da fauna silvestre;

**XXVII** - emitir ou despejar efluentes líquidos, gasosos, ou resíduos sólidos, causadores de poluição ou degradação ambiental, nas águas, no ar ou no solo, acima dos padrões estabelecidos pela legislação e normas vigentes;

**XXVIII** - instalar, operar, ampliar obras ou atividades de elevado potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;

**XXIX** - provocar, continuamente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente; e

**XXX** - deixar de cumprir, parcial ou totalmente as deliberações do COMAM.

**Art. 7º** A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, independente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando o Art. 203 da Lei nº 29 de 5/08/02.

**Parágrafo Único** - A autoridade competente, ao analisar o processo administrativo de auto de infração, observará, no que couber, o disposto nos arts. 204 e 205, da Lei Complementar nº 029, de 05/08/2002.

**Art. 8º** As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa ou atenuada em até 90% (noventa por cento) quando o infrator, por Termo de Ajuste de Conduta - TAC, se obrigar a adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ambiental.

**§ 1º** - A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

**§ 2º** - A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico na hipótese em que a reparação não o exigir.

**§ 3º** - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, que seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

**§ 4º** - O valor apurado no § 3º será recolhido no prazo de cinco dias do recebimento da notificação.

**Art. 9º** Os casos omissos serão enquadrados classificados pelo Diretor do Departamento responsável, levando-se em conta a natureza da infração e suas consequências.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Diretor do Departamento em que foi lavrado o auto competente considerar, na classificação da infração, os critérios de atenuação ou agravamento da penalidade, bem como os antecedentes do infrator.

**Art. 10.** Em conformidade com o artigo 206 da Lei Complementar nº 029/2002, considera-se que:

**§ 1º** - Nos casos em que houver a preponderância de circunstâncias atenuantes, a penalidade será classificada no nível inferior do grupo em que foi enquadrada.

**§ 2º** - Nos casos em que não houver circunstâncias atenuantes ou agravantes ou equilíbrio entre as mesmas, a penalidade será classificada no nível médio do grupo em que foi enquadrada.

**§ 3º** - Nos casos em que houver a preponderância de circunstâncias agravantes, a penalidade será classificada no nível superior do grupo em que foi enquadrada.

**Art. 11.** O infrator poderá ser considerado primário ou reincidente.

**§ 1º** - Considera-se primário o infrator que não tenha sido condenado anteriormente por descumprimento de norma ambiental, quanto esgotada a instância administrativa.

**§ 2º** - Considera-se reincidente o sujeito passivo que repete a infração à mesma norma, atendido o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 12.** Nos casos de apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza, utilizados na infração, somente será devolvido o material apreendido, mediante pagamento da penalidade pecuniária e a reparação do dano ambiental, quando for o caso.

**Art. 13.** As penalidades previstas no artigo 209, do Código Municipal do Meio Ambiente desta capital serão:

**I** - de caráter temporário não sendo suspensos se houver pendência de recurso administrativo, a interdição e o embargo; e

**II** - de caráter definitivo sendo suspensa na pendência de recurso administrativo, a demolição.

**Art. 14.** A cassação de alvarás e licenças concedidas e a consequente interdição do estabelecimento autuado e a demolição de obras e construções serão efetuadas pelos órgãos competentes do Poder Público em atendimento a parecer técnico, homologado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 15.** Em caso de desacato ao agente fiscal credenciado será lavrado termo de ocorrência circunstanciado, assinado por duas testemunhas a fim de ser aberto o competente processo administrativo e a consequente medida judicial.

**Art. 16.** A defesa da sanção ou da ação fiscal instaura o processo administrativo em primeira instância.

**§ 1º** - A defesa será apresentada ao Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da intimação.

**§ 2º** - A defesa mencionará:

- I** - autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II** - a qualificação do impugnante;
- III** - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- IV** - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem; e
- V** - os pedidos.

**Art. 17.** O julgamento do processo administrativo e dos relativos ao exercício do poder de polícia, será de competência:

**I** - Em primeira instância, na Divisão de Fiscalização nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia, observado os seguintes procedimentos:

- a)** o processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrega na Divisão de Fiscalização; e
- b)** a Divisão de Fiscalização, dará ciência da decisão ao impugnante, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la ou apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de seu recebimento.

**II** - Em segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, órgão consultivo, deliberativo e normativo, observado os seguintes procedimentos:

- a)** o COMAM, proferirá decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho;
- b)** se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela; e

c) fica facultado ao atuante e ao atuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

**Art. 18.** É obrigatória a prévia análise jurídica dos processos administrativos alusivos às infrações ambientais, independentemente da apreciação técnica, para que a diretoria de fiscalização possa apreciar a defesa administrativa.

**Art. 19.** Compete a Diretoria de Fiscalização:

**I** - Examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com a decisão administrativa fundamentada;

**II** - requerer esclarecimento, visitas, diligências, pareceres e laudos técnicos, conforme o necessário;

**III** - encaminhar propostas de resoluções ou deliberações ao COMAM, no sentido de unificar entendimentos e procedimentos; e

**IV** - recorrer de ofício ao COMAM, quando for o caso.

**Art. 20.** A Diretoria de Fiscalização recorrerá de ofício ao COMAM sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, do valor originário não corrigido monetariamente, superior a 4.353 UFIR'S (quatro mil e trezentos e cinquenta e três).

**Art. 21.** Não sendo cumprido, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na SEMAM, pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

**Parágrafo Único** - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo à Procuradoria do Município, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral cumulativamente com as medidas pertinentes à reparação do dano ambiental.

**Art. 22.** São definitivas as decisões:

§ 1º - De primeira instância:

**I** - quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; e

**II** - quando o recurso voluntário não tiver por objeto a questão envolvida pelo auto correspondente.

§ 2º - De segunda e última instância recursal administrativa.

**Art. 23.** Das decisões definitivas será dada ciência ao atuado através dos meios previstos no artigo 176 da Lei Complementar nº 029/2002.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 DE AGOSTO DE 2005.

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito Municipal

*Antônio Augusto de Almeida*  
ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ANEXO 1**

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DE PENALIDADES**

Infração Leve Artigo 15		
Item	Grupo	Descrição
I	V	Animais em áreas protegidas.
II	V	Danos a árvores em áreas verdes, morros, praias e ilhas.
III	VI	Danos à arborização urbana.
IV	II	Poda e transplante de arborização urbana.

V	II	Danos leves à arborização urbana.
VI	II	Queima ao ar livre.
VII (A) (B) (C)	IV V VI	Emissão de poluentes atmosféricos visíveis e odores.
VIII	I	Obstrução de passagem de águas pluviais superficiais.
IX	VI	Ligações de esgotos "in natura" até 10 pessoas.
X	II	Lançamento de entulhos em locais não permitidos.
XI	VI	Emissão de ruídos em áreas externas.
XII	VI	Propaganda em logradouros públicos.
XIII	V	Propaganda visível em área pública, sem autorização.
XIV	I	Maus tratos a animais.
XV	IV	Deposição de resíduos de galerias.
XVI (A) (B) (C)	III IV V	Efluentes líquidos que causem incômodos. Efluentes líquidos de lavagem de veículos e peças. Efluentes líquidos de beneficiamentos de minerais.
XVII	II	Deposição de resíduos inertes.
XVIII	VI	Deposição de resíduos de esgoto doméstico.
XIX	III	Serviços de limpeza sanitária sem cadastramento.
XX	V	Falta de manutenção em esgoto individual.
XXI	VI	Utilização de veículos com extravasamentos.
XXII	VI	Obras e atividades de baixo potencial sem licença.
XXIII	VI	Não cumprimento de Termo de Responsabilidade.

Infração Grave Artigo 16		
Item	Grupo	Descrição
I	VII	Animais em Unidades de Conservação.
II	VIII	Danos a árvores em áreas protegidas.
III	VII	Danos a vegetação de áreas verdes, morros, praias e ilhas.
IV	VIII	Degradação ou poluição das praias e orla marítima.
V	VII	Extração mineral em áreas de preservação permanente.
VI	VII	Desrespeito à normas de áreas protegidas.
VII	VII	Instrumentos de caça e exploração florestal em áreas protegidas.
VIII	VII	Fogo na vegetação de áreas verdes, morros, praias e ilhas.
IX	VII	Soltar balões.
X	VII	Poda de árvores imunes de corte.
XI	VIII	Danos a árvores imunes de corte.
XII	VII	Limitação à visualização de paisagens.
XIII	VIII	Exploração de jazidas minerais sem licenciamento.
XIV	VII	Extração de areias e terras sem licenciamento.
XV	VII	Incineração de resíduos.
XVI	VIII	Emissão de poluentes atmosféricos.
XVII	VII	Emissão de fumaça negra.
XVIII	VII	Emissão de poluentes atmosféricos visíveis e odores.
XIX	VII	Não ligar esgoto ao sistema público.
XX	VIII	Ligações de esgoto "in natura" até 100 pessoas.
XXI	VII	Lançamento de efluentes na água sem licença.
XXII	VII	Assoreamento ou obstrução da rede subterrânea de drenagem e esgotos.
XXIII	VIII	Erosão ou desestabilização de encostas.
XXIV	VII	Utilização de agrotóxicos ou biocidas danosos.
XXV	VIII	Deposição de resíduos no solo não depuráveis.
XXVI	VIII	Ruídos em zonas sensíveis e residenciais.
XXVII	VII	Equipamentos de som produzindo ruídos.
XXVIII	VII	Ruídos em áreas externas.

XXIX	VIII	Comercialização de fauna e flora nativas.
XXX	VIII	Poluição ou degradação ocasional.
XXXI	VII	Obras e atividades de médio potencial sem licenciamento.
XXXII	VIII	Não cumprimento de Termo de Compromisso.
XXXIII	VIII	Obstrução de Ação Fiscalizadora.
XXXIV	VIII	Sonegação de informações aos Agentes Fiscais.
XXXV	VIII	Informações falsas à SEMAM.
XXXVI	VIII	Não cumprimento de ato normativo da SEMAM.

Infração Gravíssima Artigo 17		
Item	Grupo	Descrição
I	X	Danificar florestas em áreas protegidas.
II	IX	Suprimir ou sacrificar árvores em área protegida.
III	X	Suprimir espécies vegetais em extinção.
IV	X	Causar poluição ou degradação em áreas protegidas.
V	IX	Impedir a regeneração da vegetação em áreas protegidas.
VI	X	Utilizar fogo para destruir florestas em áreas protegidas.
VII	IX	Suprimir flora da Mata Atlântica.
VIII	IX	Emissão de poluentes atmosféricos visíveis e odores.
IX	X	Poluição atmosférica com retirada da população.
X	X	Poluição do ar além dos padrões permitidos.
XI	X	Descaracterizar corpo receptor por efluentes líquidos.
XII	IX	Ligações de esgotos "in natura" mais de 100 pessoas.
XIII	IX	Ruídos além da propriedade ou em zona sensível.
XIV	X	Incinerar resíduos perigosos.
XV	X	Comercializar aerossol com CFC.
XVI	X	Armas químicas e biológicas.
XVII	X	Instalar depósitos de explosivos.

XVIII	X	Explorar pedreiras.
XIX	X	Poluir com metais pesados.
XX	X	Transporte e comercialização de produtos proibidos.
XXI	X	Transporte e comercialização de produtos radioativos.
XXII	X	Dispor resíduos sem tratamento.
XXIII	X	Danos ambientais por cargas perigosas.
XXIV	IX	Transportar e manusear cargas perigosas.
XXV	X	Mortandade de animais e plantas por poluição.
XXVI	X	Molestar ou caçar fauna silvestre.
XXVII	X	Lançar efluentes e resíduos poluentes acima dos padrões.
XXVIII	X	Obras e atividades de elevado potencial sem licença.
XXIX	X	Provocar continuamente poluição ou degradação.
XXX	X	Não cumprir deliberação do COMAM

PORTARIA Nº 1.229  
Em, 16 de agosto de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, GISELE LUCENA DE PAIVA, para o cargo em comissão de Chefe de Unidade de Atendimento - Núcleo do PETI - Igreja Batista Gênese, símbolo DAS - 3, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de julho de 2005.

III. Republicada por incorreção.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.264

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR BRUNO FALCÃO FEITOSA MASSA, para o cargo em comissão de Chefe da Seção de Patrimônio e Serviços Gerais, símbolo DAI - 1, da Secretaria de Infra-Estrutura.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

( PUBLICADO POR INCORREÇÃO )

PORTARIA Nº 1.273

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, RICARDO MENDONÇA FERNANDES, matrícula nº 41.288-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAE - 3, do Gabinete do Vice-Prefeito.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.274

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR ADALBERTO CEZAR FALCÃO NETO, para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAE - 3, do Gabinete do Vice-Prefeito.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.275

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR ANA LÚCIA QUEIROZ ESPÍNOLA MOURA, para o cargo em comissão de Diretor de Controle Ambiental, símbolo DAE - 2, da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.276

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ HERBERT PALITOTI, do cargo em comissão de Secretário, símbolo SMN - 1, da Secretaria-Executiva de Ciência e Tecnologia.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.277

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, RAIMUNDO NUNES PEREIRA, matrícula nº 41.790-4, para exercer em caráter de interinidade o cargo em comissão de Secretário, símbolo SMDL-1, da Secretaria-Executiva de Ciência e Tecnologia.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.278

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MÉRCIA GOMES OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 41.359-3, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Multiprofissional de Saúde do Hospital Geral Santa Isabel, símbolo DAS - 1, da Secretaria da Saúde.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.279

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA DORINHA SOARES MACEDO, matrícula nº 44.637-8, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Economato, símbolo DAI - 1, da Secretaria da Saúde.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.280

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DORINHA SOARES MACEDO, matrícula nº 44.637-8, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão Multiprofissional de Saúde do Hospital Geral Santa Isabel, símbolo DAS - 1, da Secretaria da Saúde.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.281

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ZILAH ALVES DA COSTA RIBEIRO, matrícula nº 40.055-2, do cargo em comissão de Diretor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, símbolo DAE - 3, da Secretaria da Saúde.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.282

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR CARMEN VERÔNICA BARBOSA ALMEIDA, para o cargo em comissão de Diretor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, símbolo DAE - 3, da Secretaria da Saúde.

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.283

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DO CARMO RIBEIRO BATISTA, para o cargo em comissão de Diretor do Centro de Saúde Lourival Gouveia Moura, símbolo DAE - 3, da Secretaria da Saúde.

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.284

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e conforme Ofício nº 0624/05-CG/SEDEC, de 29 de agosto de 2005;

RESOLVE:

I. EXONERAR os ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Antônia do Socorro Silva Machado, no Anexo I, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

II. NOMEAR para os cargos e funções constantes do Anexo II;

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 14 de junho de 2005.

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 1.284, de 1º de setembro de 2005

EXONERAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Antônia do Socorro Silva Machado

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Estela Maria Reis de Carvalho	23.486-9	Diretor
Jandira Pontes Morais de Souza	23.361-7	Diretor-Adjunto
Maria Leonice Bezerra Alves	23.795-7	Diretor-Adjunto

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 1.284, de 1º de setembro de 2005

NOMEAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Antônia do Socorro Silva Machado

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Estela Maria Reis de Carvalho	23.486-9	Diretor
Jandira Pontes Morais de Souza	23.361-7	Diretor-Adjunto
Maria de Lourdes Duarte Brito	24.513-3	Diretor-Adjunto
Maria Dalva Josué de Lima	16.256-6	Diretor-Adjunto

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 1.285

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e conforme Ofício nº 0625/05-CG/SEDEC, de 29 de agosto de 2005;

RESOLVE:

I. EXONERAR os ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Ailton Cavalcanti de Ataíde, no Anexo I, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

II. NOMEAR para os cargos e funções constantes do Anexo II;

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 25 de maio de 2005.

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 1.285, de 1º de setembro de 2005

EXONERAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Ailton Cavalcanti de Ataíde

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Elizabeth Brasilino Leite Olegário	09.010-7	Diretor
Marileide Rodrigues dos Santos	12.710-8	Diretor-Adjunto
Maria da Silva Souza	28.846-2	Diretor-Adjunto

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 1.285, de 1º de setembro de 2005

NOMEAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Ailton Cavalcanti de Ataíde

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Elizabeth Brasilino Leite Olegário	09.010-7	Diretor
Marileide Rodrigues dos Santos	12.710-8	Diretor-Adjunto
Maria da Silva Souza	28.846-2	Diretor-Adjunto

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

**PORTARIA Nº 1.286**

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e conforme Ofício nº 0630/05-CG/SEDEC, de 30 de agosto de 2005;

**RESOLVE:**

I. EXONERAR os ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Luiza Lima Lobo, no Anexo I, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

II. NOMEAR para os cargos e funções constantes do Anexo II;

III. Esta portaria retroage seus efeitos para 03 de junho de 2005.

*Ricardo Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 1.286, de 1º de setembro de 2005

EXONERAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Luiza Lima Lobo

**ANEXO I**

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Mônica Maria Matos de Albuquerque	10.639-9	Diretor
Maria Aparecida Souza de Lima	12.824-4	Diretor-Adjunto
Francisca Roseane Franco Ribeiro	25.276-0	Diretor-Adjunto

*Ricardo Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 1.286, de 1º de setembro de 2005

NOMEAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Luiza Lima Lobo

**ANEXO II**

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Mônica Maria Matos de Albuquerque	10.639-9	Diretor
Maria Aparecida Souza de Lima	12.824-4	Diretor-Adjunto
Francisca Roseane Franco Ribeiro	25.276-0	Diretor-Adjunto

*Ricardo Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

**PORTARIA Nº 1.287**

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e conforme Ofício nº 0631/05-CG/SEDEC, de 30 de agosto de 2005;

**RESOLVE:**

I. EXONERAR os ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal José Peregrino de Carvalho, no Anexo I, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

II. NOMEAR para os cargos e funções constantes do Anexo II;

III. Esta portaria retroage seus efeitos para 17 de agosto de 2005.

*Ricardo Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 1.287, de 1º de setembro de 2005

EXONERAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal José Peregrino de Carvalho

**ANEXO I**

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Maria Aparecida Andrade Cosme Brito	16.311-2	Diretor
Elza Marques de Oliveira	23.508-3	Diretor-Adjunto
João Nailson de Oliveira Costa	07.139-1	Diretor-Adjunto

*Ricardo Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 1.287, de 1º de setembro de 2005

NOMEAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal José Peregrino de Carvalho

**ANEXO II**

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Maria Aparecida Andrade Cosme Brito	16.311-2	Diretor
Elza Marques de Oliveira	23.508-3	Diretor-Adjunto
João Nailson de Oliveira Costa	07.139-1	Diretor-Adjunto

*Ricardo Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

**PORTARIA Nº 1.288**

Em, 1º de setembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e conforme Ofício nº 0632/05-CG/SEDEC, de 30 de agosto de 2005;

**RESOLVE:**

I. EXONERAR os ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Francisco Edwar de Aguiar, no Anexo I, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

II. NOMEAR para os cargos e funções constantes do Anexo II;

III. Esta portaria retroage seus efeitos para 13 de maio de 2005.

*Ricardo Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

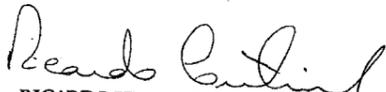
Prefeito

Portaria nº 1288, de 1º de setembro de 2005

EXONERAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Francisco Edwar de Aguiar

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Paula Bernadete Assis Gadelha	28.179-4	Diretor
Verônica do Egito Andrade	22.971-7	Diretor-Adjunto
Regina Coeli Torres Pereira	25.402-9	Diretor-Adjunto

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

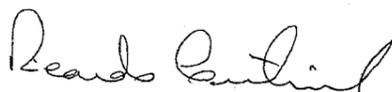
Prefeito

Portaria nº 1288, de 1º de setembro de 2005

NOMEAÇÃO dos ocupantes dos cargos de direção da Escola Municipal Francisco Edwar de Aguiar

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO
Paula Bernadete Assis Gadelha	28.179-4	Diretor
Verônica do Egito Andrade	22.971-7	Diretor-Adjunto
Regina Coeli Torres Pereira	25.402-9	Diretor-Adjunto

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 505/2005

Em, 30 de agosto de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 238/05-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA DE LOURDES MADRUGA ESPINOLA GUEDES, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.4, matrícula n.º 24.212-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

  
FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO  
Secretário

PORTARIA N.º 506/05

Em, 31 de agosto de 2005

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, conforme PORTARIA/GP/N.º 1076/2005, de 5 de agosto de 2005, do Prefeito Municipal de Patos/PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALCIELE MARIA CARNEIRO NÓBREGA, matrícula n.º 1.250-5, lotada na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Patos/PB, para prestar serviços na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) - Conselho Tutelar da Região Norte, até 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2005.

  
FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO  
Secretário

PORTARIA N.º 507/2005

Em, 01 de setembro de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do processo n.º 034938/05-PMJP.

RESOLVE: de acordo com o artigo 142 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, converter para efeito de Tempo de Serviço a Licença Prêmio referente ao 1º decênio, publicada no Semanário Oficial n.º 497, de 13 a 19.07.1996, averbando ao seu Tempo de Serviço 360 dias, da servidora JANILDA DE OLIVEIRA CASADO DA SILVA, matrícula n.º 12.124-0, lotada na Secretaria de Saúde.

  
FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO  
Secretário

PORTARIA N.º 508/2005

Em, 01 de setembro de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do processo n.º 036451/05-PMJP.

RESOLVE: de acordo com o artigo 142 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, converter para efeito de Tempo de Serviço a Licença Prêmio referente ao 1º decênio, publicada no Semanário Oficial n.º 625, de 24 a 31.12.1998, averbando ao seu Tempo de Serviço 360 dias, da servidora VERA LUCIA VIDAL, matrícula n.º 08.205-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

  
FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO  
Secretário

PORTARIA N.º 509/2005

Em, 01 de setembro de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do processo n.º 019094/05-PMJP.

RESOLVE: de acordo com o artigo 142 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, converter para efeito de Tempo de Serviço a Licença Prêmio referente ao 1º decênio, publicada no Semanário Oficial n.º 611, de 24 a 30.09.1998, averbando ao seu Tempo de Serviço 360 dias, da servidora AGACIL GONÇALVES BARRETO, matrícula n.º 16.098-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

  
FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO  
Secretário

EXPEDIENTE N.º 222 /2005

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de licença para tratamento de saúde:

NºREQ. 2005	NOME DO SERVIDOR	MAT.	UTB	PERÍODO	DIAS
1774	LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUZA BEZERRA	12.422-2	SEDEC - 391	06.08.05 A 22.08.05	15
1776	MARIA CLEONICE DE CARVALHO MEDEIROS	08.622-3	SESAU - 640	17.08.05 A 05.09.05	20
1787	TEREZINHA MARIA DA SILVA SANTOS	14.027-9	SEDEC - 829	17.08.05 A 31.08.05	15
1789	MARIA EUNICE SOARES CORDEIRO	08.711-4	C.CIVIL - 635	01.08.05 A 30.08.05	30
1790	MARIA DAS NEVES DANTAS DE ARAUJO	17.731-8	SEDEC - 791	15.08.05 A 29.08.05	15
1791	RICARDO XAVIER DO NASCIMENTO	26.823-2	SGM - 973	17.08.05 A 26.08.05	10
1792	JOSÉ DOS SANTOS ALBUQUERQUE	12.850-3	SEMAM - 634	05.08.05 A 03.09.05	30
1793	LUZIA SANDRA DE MEDEIROS	32.606-2	SESAU - 420	15.08.05 A 03.09.05	20
1794	TANIA MARIA GOMES DOS SANTOS	08.232-5	SEDEC - 325	10.08.05 A 08.09.05	30
1795	MARIA GILDETE PEREIRA	17.363-1	SEDEC - 999	19.08.05 A 17.09.05	30
1798	BRIGIDA LACERDA DOS SANTOS	31.678-4	SEDEC - 763	22.08.05 A 05.09.05	15
1799	JANILMA BIDO DE CARVALHO	34.130-4	SESAU - 420	24.07.05 A 06.09.05	45
1801	SANDRA MARIA F. DE LUCENA	18.521-8	SEDEC - 374	15.08.05 A 13.09.05	30
1805	GUINAURA RODRIGUES DA SILVA	28.515-3	SEDEC - 817	18.08.05 A 01.09.05	15
1806	MARIA AUXILIADORA QUEIROZ FRAGOSO	07.052-1	SEDEC - 774	09.08.05 A 07.10.05	60
1807	ROSEANA EVANGELISTA DOS SANTOS	17.200-6	SEDEC - 413	18.08.05 A 22.08.05	05
1808	MARIA IZABEL DE FARIAS	09.662-8	SEDEC - 344	18.08.05 A 01.09.05	15
1810	EUZELIA VIEIRA ALVES	25.834-2	SEDEC - 344	22.08.05 A 20.09.05	30

1811	MARIA DE FÁTIMA RAMALHO	25.778-8	SEDEC - 827	13.08.05 A 11.09.05	30
1814	MARIA DO ROSÁRIO DE LIMA LOBO	25.695-1	SEDEC - 802	22.08.05 A 05.09.05	15
1815	JUCIARA LIMA DE SOUZA	18.064-5	SESAU - 424	17.08.05 A 15.09.05	30
1816	EUSTACIO LINS DA SILVA	25.767-2	SEDEC - 746	22.08.05 A 05.09.05	15
1820	NEWTON DE NOVAIS FEITOSA FILHO	41.537-5	SEDES - 560	24.08.05 A 31.08.05	08
1821	LUIZ GONZAGA ALVES DA SILVA	05.559-0	SESAU - 420	16.08.05 A 14.09.05	30
1822	ALESSANDRA TRIGUEIRO SOUZA	17.554-4	SEDEC - 802	22.08.05 A 31.08.05	10
1823	LUCIA MEDEIROS DE ASSIS	29.267-2	SEDEC - 788	22.08.05 A 05.09.05	15
1824	MARIA DAS GRAÇAS LEITE CARVALHO	36.418-5	SESAU - 422	19.08.05 A 02.09.05	15
1825	MARIA RITA DA COSTA	11.276-3	SEDEC - 391	21.08.05 A 19.09.05	30
1826	SEBASTIANA ROQUE DE SOUSA	04.593-4	SEDEC - 326	18.08.05 A 01.10.05	45
1827	MARIA JOSÉ DA SILVA ARAUJO	09.621-1	SEDEC - 648	22.08.05 A 26.08.05	05
1828	MARIA LÚCIA ELIAS PEREIRA	15.577-2	SEDEC - 761	16.08.05 A 14.09.05	30
1830	CLAÚDIA PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA	38.133-1	SEDEC - 924	17.08.05 A 31.08.05	15
1831	TEREZINHA BERNARDO DA SILVA	18.414-4	SEDEC - 742	12.08.05 A 10.09.05	30

Em de 29 agosto de 2005

**FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO**  
Secretário

EXPEDIENTE N.º 229/2005

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
038406/05	JANILDA PEREIRA DA SILVA	29.272-9	SEDEC	Conversão de Licença Prêmio
039514/05	MARIA ELISA DE SOUSA MACEDO	12.761-2	SEDEC	Conversão de Licença Prêmio

Em, 01 de setembro de 2005

**FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO**  
Secretário

**EXPEDIENTE N° 230/2005**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
030513/05	ANTONIO CIPRIANO	02.036-2	SEDES	03.05.81 A 03.05.91 - 2º DECENIO	170
033078/05	HELENO FRANCISCO SIMAO	03.296-4	SEDEC	15.05.73 A 15.05.93 - 1º e 2º DECENIOS.	720
035860/05	VALDECI PONCE DE LEON	14.982-9	GAPRE	01.07.82 A 01.07.92 - 1º DECENIO	320

Em, 01 de setembro de 2005

  
**FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO**  
 Secretário

**EXPEDIENTE N° 231/2005**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
038524/05	BRENO CAVALCANTI FERNANDES	34.869-4	SEFIN	Licença Especial para Gozo
037441/05	CLAUDIO RUFINO FRUTUOSO	17.176-0	SESAU	Licença Especial para Gozo
039090/05	FRANCISCO CAMURÇA LIMA	14.406-1	SECOM	Licença Especial para Gozo
036760/05	KARLA VALERIA M. DE CAMPOS	28.613-3	SESAU	Licença Especial para Gozo

Em, 02 de setembro de 2005

  
**FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO**  
 Secretário

**EXPEDIENTE N° 232/2005**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei n° 8.682 de 28. de dezembro de 1998, **DEFERIU** o seguinte processo de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
019416/05	ERLUCE DA SILVA PINTO	24.173-3	SEDEC	1.11.02.1.4 P/ 1.11.02.2.1

Em, 02 de setembro de 2005

  
**FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO**  
 Secretário

**EXPEDIENTE N° 233/2005**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
034821/05	RONALDO DE SOUZA COELHO	24.555-1	SEAD	RELOTAR PARA SEDESP

Em, 02 de setembro de 2005

  
**FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO**  
 Secretário

## SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 095/SER João Pessoa, 1 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto n.º 5.376, de 9 de julho de 2005,

## RESOLVE:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR / JP fica fixado em R\$ 17,13 (dezesete reais e treze centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário-Executivo da Receita Municipal

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## EXTRATO DE CONVÊNIO

**Instrumento:** Convênio nº008/2005.

**Participes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e a Associação Comunitária Jardim Laranjeira.

**Objeto:** Proporcionar o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa, bem como a permanência do núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola", ofertando atividades educativas para moradores do Conjunto Valentina Figueiredo, conforme plano de trabalho apresentado.

**Vigência:** 12.07.05 à 31.12.05

**Signatários:** Ricardo Vieira Coutinho, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa e Francisco Deodoro de Melo, pela Associação Comunitária Jardim Laranjeira.

**Data da Assinatura:** 12.07.05.

João Pessoa, 12 de julho de 2005.

  
Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos  
Secretário Interino de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/05

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Educação, Cultura e esportes, constituída através da portaria n.º 883/05 de 01/04/05, torna publico o resultado de habilitação da tomada de preços n.º 005/05, referente ao processo administrativo n.º 3828/05, que objetiva a aquisição de 900 ventiladores para atender as escolas municipais, decidiu: **INABILITAR** as empresas: a R. Gonçalves & Cia Ltda (Atacadão Sofagril) por apresentar documentos assinados por pessoas não habilitadas, pois a mesma não possui um respaldo legal e infringindo o disposto no item 7.4 do edital; a Direta Distribuidora Ltda por apresentar o cadastro de fornecedor com data inferior a setenta e duas horas de expedido infringindo o disposto na alínea "a.2" do item 4.1 do edital e o disposto no § 2 do art. 22 da lei federal 8.666/93; Kivia Equipamentos e

Refrigeração por apresentar declarações datadas de dez de maio de dois mil e cinco, infringindo o disposto na alínea "b" e "c", inciso II do item 7.1 do edital; a Ribel Comercio de Moveis Servicos Ltda-EPP pelo fato da declaração de menor fazer referencia a um pregão presencial em outro órgão, invalidando assim aquela declaração e infringindo o item 7.4 do edital; a Lojas Magazine Luiza-Sul Ltda apresentar o cadastro de fornecedor com data inferior a setenta e duas horas de expedido, infringindo o disposto na alínea "a.2" do item 4.1 do edital e o disposto no § 2 do art. 22 da lei federal 8.666/93 e a F.S. Vasconcelos & Cia. Ltda por não apresentar o contrato dentro do envelope de habilitação, infringindo o disposto no item 6.1.5 do edital e **HABILITAR** as empresas: Vende Tudo Magazine Ltda, Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda, HML Comercial Ltda, BTU & BTU Ar Condicionado e Construções Ltda, Fortemed Equipamentos Médicos Ltda, Hozana Maria Teixeira Marques Lira (Livraria Casa do Colegial), Maringá Comercio e Representações Ltda, F & F Maquinas e Equipamentos Ltda, Nordel Mag. e Equipamentos Ltda. por apresentarem documentação de acordo com o estabelecido no edital. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na comissão.

02 de setembro de 2005.

  
Iremar Matias da Silva  
Presidente CSL/SEDEC

## SECRETARIA DE SAÚDE

Resolução Nº 11, de 19 de julho de 2005

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa - Estado da Paraíba, em sua Nonagésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de julho de 2005, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.301, de 31 outubro de 1997, considerando:

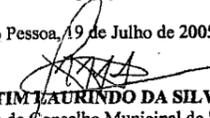
- reafirmar a defesa incondicional do Sistema Único de Saúde - SUS, e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais, visando à melhoria da qualidade de vida da população, em especial pessoense;
- a iniciativa da atual gestão da Secretaria Municipal da Saúde de João Pessoa, no uso de suas atribuições e competências, de garantir a realização da 2ª Conferência Municipal em Saúde do Trabalhador de João Pessoa, conforme Portaria Municipal nº 34 / 2005, de 05 de julho de 2005, em cumprimento a Portaria Interministerial nº 748 de 13 de maio de 2005, e consoante ao Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa;

## RESOLVE:

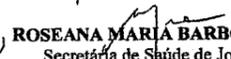
- APROVAR O REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE JOÃO PESSOA, E ESCOLHER AS CONSELHEIRAS JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES E TEREZA CRISTINA DAVI MARQUES, COMO REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, NA COMISSÃO EXECUTIVA DA 2ª CONFERENCIA MUNICIPAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE JOÃO PESSOA.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 19 de Julho de 2005

  
MARTIM LAURINDO DA SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 11, de 19 de julho de 2005, nos termos da Lei Nº 8.301 de 31 de outubro de 1997, e regimento de 28 de abril de 2000.

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde de João Pessoa

## SECRETARIA EXECUTIVA DO DES. URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2005.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA, através de seu Secretário, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **NOTIFICAM** os responsáveis pelos corpos cadavéricos humanos inumados nos Cemitérios Públicos Municipais da Cidade de João Pessoa, por mais de 02 (dois) anos, conforme lista anexa e constantes do cadastro de inumados, para comparecerem na Sede da Secretaria, situada no Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Diógenes Chiança, 1777, Bairro Água Fria, nesta Capital, no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação deste, para adotarem providencias no sentido de transferir os Restos Mortais dos cadáveres das covas rotativas ou da necessidade de liberação das respectivas

covas para sepultamentos, em caráter de urgência, levando-se em consideração que a permanência dos Restos Mortais no aludido jazigo deve obedecer o prazo correspondente a 02 (dois) anos contados da data do sepultamento.

João Pessoa, 29 de agosto de 2005.

*Guilherme Nascimento Soares*  
Guilherme Nascimento Soares  
Secretário SEDURB

RELAÇÃO DOS FALECIDOS COM MAIS DE 02 ANOS SEPULTADOS EM COVAS ROTATIVAS

CEMITÉRIO CRISTO REDENTOR

NOME DO FALECIDO	QUADRA	LOTE	Nº COVA
PEDRO CELESTE DE OLIVEIRA	AP. S.	13	01
JOSÉ MARTINS	AP. S.	13	21
JOÃO LEONARDO DA SILVA	AP. S.	13	39
VALDEMAR ALVES BATISTA	AP. S.	13	41
DEIVID RIBEIRO DA SILVA	AP. S.	13	35
NILTON ARGILLO V. DA SILVA	AP. S.	13	46
LUZIA MARIA DA SILVA	AP. S.	13	53
ALBERTO PEDROSA DE SOUSA	AP. S.	13	58
JOÃO BEZERRA	AP. S.	13	59
RODRIGO MINERVINO DA SILVA	AP. S.	13	48
JACANA LAURINDA DA CONCEIÇÃO	AP. S.	13	56
JOSÉ GOMES	AP. S.	13	60
MARIA DO ROSÁRIO F. DA SILVA	AP. S.	06	61
LINDOMAR DO NASCIMENTO	AP. S.	06	2
ELISANGELA PEREIRA TAVARES	AP. S.	06	8
JAREDE BERTO PEREIRA	AP. S.	06	10
JOSÉ ROBERTO XAVIER	AP. S.	06	1
MATILDE MARIA DOS SANTOS	AP. S.	06	12
PEDRO SABINO BASTO NETO	AP. S.	06	18
SÉRGIO PEREIRA ALVES	AP. S.	06	19
ANTÔNIO AYRES SILVA	AP. S.	06	20
JOÃO BATISTA ALVES	AP. S.	06	21
SEVERINO JOSÉ DA SILVA	AP. S.	06	26
PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA	AP. S.	06	27
MIZUEL BARBOSA DA SILVA	AP. S.	06	34
HENRIQUE MIGUEL DO NASCIMENTO	AP. S.	06	35
MARINÉSIO SERRANO DE SANTANA	AP. S.	06	37
EDWALNEI SILVA DE OLIVEIRA	AP. S.	06	38
JOSEFA DA CONCEIÇÃO	AP. S.	06	39
MARIA GERALDA DE SOUZA	AP. S.	06	41
SEVERINO CÍCERO DE ANDRADE	AP. S.	06	42
ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	AP. S.	06	44
RUTH RIBEIRO FRANÇA	AP. S.	12	45
AMARINA VELOSO LINS	AP. S.	12	04

*José Zenão Marques Neves*  
José Zenão Marques Neves  
Chefe de Gabinete SEDURB  
Mat. 42.810-5

RELAÇÃO DOS FALECIDOS COM MAIS DE 02 ANOS SEPULTADOS EM COVAS ROTATIVAS

CEMITÉRIO CRISTO REDENTOR

NOME DO FALECIDO	QUADRA	LOTE	Nº COVA
ALBENICE FIDELIS GALVÃO	AP. S.	12	05
ALAÍDE MARIA TEIXEIRA	AP. S.	12	08
MARIA DO CARMO LAURENTINO	AP. S.	12	11
SANTINA MARINHO FRAZÃO	AP. S.	12	16
JOSÉ FELICIANO ALVES	AP. S.	12	19
MARIA FAUZINA DE SOUZA	AP. S.	12	26
JEREMIAS JOSÉ DA SILVA	AP. S.	12	28
ESPEDITO DE SOUZA OLIVEIRA	AP. S.	12	29
ANTÔNIO TARGINO ALVES	AP. S.	12	30
BELARMINA MARTINS DA SILVA	AP. S.	12	31
AMÓS DIONÍSIO DOS SANTOS	AP. S.	12	36
FRANCISCO DA SILVA DINIZ	AP. S.	12	38
JOÃO BENEVENUTO DA SILVA	AP. S.	12	39
MARIA DAS NEVES FERREIRA	AP. S.	12	40
ADRIANO FERNANDES DA SILVA	AP. S.	12	41
RITA LOPES	AP. S.	12	43
MANUEL ANACLETO GARCIA	AP. S.	12	44
MAGDA MARIA DA COSTA OLIVEIRA	AP. S.	12	45
ROBERVALDO PAULO DA SILVA	AP. S.	12	49
JOSÉ SOARES DE ARAÚJO	AP. S.	12	50
JOÃO FERNANDES DE SOUZA	AP. S.	12	52
ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO	AP. S.	12	54
JOSÉ VERÍSSIMO DE ASSIS	AP. S.	12	55
JOÃO ROBERTO ALVES DA SILVA	AP. S.	12	57
ROBERTO MOREIRA DO NASCIMENTO	AP. S.	12	59
JOSÉ AMANCIO DA SILVA	AP. S.	12	61

*José Zenão Marques Neves*  
José Zenão Marques Neves  
Chefe de Gabinete SEDURB  
Mat. 42.810-5

RELAÇÃO DOS FALECIDOS COM MAIS DE 02 ANOS SEPULTADOS EM COVAS ROTATIVAS - CEMITÉRIO SÃO JOSÉ

NOME DO FALECIDO	QUADRA	LOTE	Nº COVA
NAELY PESSOA SILVA	01	10	07
SEVERINA P. SILVA	B	03	04
SEVERINO CORREIA DOS SANTOS	A	13	03
ABDIAS M. FARIAS	C	10	08
ANTONIA Mª AMORIM	A AV. 03	02	12
Mª SALETE DA SILVA	B	01	03
NADIA NADY DA SILVA	1	11	01
GERIVALDO E. MENEZES	A	03	05
BENJAMIM TORRES AMONDE	B	06	06
JOSÉ D. SILVA	B	12	05
MANOEL P. SANTOS	07	05	04
JULIO A. SILVA	A	14	07
JONAS S. RIBEIRO	B	04	08
MARIA DA SILVA	G	09	09
JOÃO B. S. ABREU	G	09	06
Mª DORES MENDONÇA	B	06	01
FERNANDO A. S. FRANCISCO	B	09	05
CREUZA C. SILVA	3	HORIZONTAL	02
JOSE F. LIMA	3	12	11
SEVERINA N. P. SOUZA	B	11	05
JULIA C. DA SILVA	04	TRANSVESSAL	01
MILANDOLINA A. GÓES	04	TRANSVESSAL	02
MANOEL B. CASTRO	B	04	06
SEVERINA F. SILVA	B	11	08
Mª CELIA LIMA	B	04	04
SEBASTIÃO S. SANTOS	B	04	03
Mª TUMINA	B	04	05
Mª BEZERRA FLORES	B	04	06
PAULO G. BONIFACIO	07	06	01
FIRMINA O. SOUZA	07	06	05
LUÍZ LEITE OLIVEIRA	B	02	03
Mª JOSÉ DE AUANJO	02	TRANSVESSAL	03
MARIA NITA DOS SANTOS	B	08	02
JOÃO OTACILIO GOMES	B AV. 04	09	03
JOÃO FRANCISCO SILVA	B	04	10
CLEODON JUREMA SILVA	A	03	08
ISALAS ALVES ARANJO	A	11	07
SIMIÃO B. SILVA	B	12	09
MARCELO A. SILVA	C	10	09
EVERTON P. SILVA	D	01	02
VALDENILINO F. BRITO	B	04	07
MANUEL P. SILVA	B	13	06
GERALDO OLÍMPIO DA CRUZ	B	13	07
RITA MARTINS COSTA	B	04	08
JOSÉ BILAUMINO SILVA	A	06	08
EDEN SANTIAGO SILVA	A	06	08

*José Zenão Marques Neves*  
José Zenão Marques Neves  
Chefe de Gabinete SEDURB  
Mat. 42.810-5

RELAÇÃO DOS FALECIDOS COM MAIS DE 02 ANOS SEPULTADOS EM COVAS ROTATIVAS

CEMITÉRIO SÃO JOSÉ

NOME DO FALECIDO	QUADRA	LOTE	Nº COVA
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA	H	04	07
FRANCISCO VICTOR DAS CHAGAS	A	13	04
LUZIA FERREIRA DA CRUZ	C	07	08
JOSILDO DA SILVA CORDEIRO	A	12	01
CORINA CORREIA DO NASCIMENTO	A	05	02
MARIA DAS NEVES V. DO NASCIMENTO	A	05	03
JOSEFA SANTOS GOMES	A	14	05
ANTÔNIA DIAS SILVA	B	07	07
ROSILDA GOMES SANTANA	B	12	03
ERNESTO J. CAMILO RICHENE	H	06	10
ROSIANE LUIS DA SILVA	B	12	01
VALDEMAR CASSIANO SOUZA	A	13	06
ELIAS VARELA SILVA	H	06	08
MARCELO PEREIRA SILVA	01	HORIZONTAL	01
JOSEMAR A. B. RIBEIRO	02	12	07
JOSEFA BATISTA SANTOS	01	HORIZONTAL	01
FRANCISCO SEBASTIÃO SILVA	02	TRANSVESSAL	01
AILTON ALVES	07	02	02
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	02	01	20
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	01	01	01
GERALDO GALDINO COELHO	B	02	01
SEVERINA PEREIRA CAVALCANTI	C	09	02
MARIA DO CARMO COSTA	A	11	02
LUÍZ PINHEIRO DE SOUZA	B	13	05
MARINALVA L. DE SOUZA	C	10	03
LUIS COSTA DE ARAÚJO	03	TRANSVESSAL	01
JOSÉ SOARES BRITO	A	14	08
JOSIAS SEVERINO SANTOS	B	13	01
FRANCISCO DE ASSIS A. CAVALCANTI	C	09	04
ALUISIO BENTO DA SILVA	C	11	07
JOSÉ MARIANO DE ARAÚJO	C	10	06
ANTÔNIA DE SOUZA ARAÚJO	B	08	01
ANTÔNIO MANOEL MACIEL	A	09	01
JOÃO VICENTE DA SILVA	B	14	08

*José Zenão Marques Neves*  
José Zenão Marques Neves  
Chefe de Gabinete SEDURB  
Mat. 42.810-5

**RELAÇÃO DOS FALECIDOS COM MAIS DE 02 ANOS  
SEPULTADOS EM COVAS ROTATIVAS - CEMITÉRIO BOA SENTENÇA**

Nome	Bloco	Cova
Alice Fernandes de Albuquerque	B	13
Lindalva Carneiro da Cunha	B	17
Luzinete Alcântara da Silva	B	43
Josefa de Melo Costa	B	7
Maria de Fátima da Conceição	B	54
Marcos Antônio da Silva	B	86
Josefa Francisca de Menezes	B	102
Leonardo Ferreira da Silva	B	174
Célia Santiago Nóbrega	B	9
Argentina Lima de Souza	B	180
Luiza Morais de Oliveira	B	10
Sem identificação Nominal	B	85
Sem identificação Nominal	B	91
Sem identificação Nominal	B	163
Sem identificação Nominal	B	175

*João Zélio Viana Neves  
Chefe de Seção  
Mat. 42.251.0-5*

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSOS Nº 1068/05 TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2005

Contrato nº 19/2005  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.  
CONTRATADA: OUTRA Construções e Incorporações Ltda.  
OBJETO: Recuperação de Pavimentação em diversas ruas da Cidade de João Pessoa conforme especificações contidas nos anexos I, II, III.  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 3.3.90.39.1063, com disponibilidade orçamentária e financeira, e com recursos provenientes do CIDE (Programa de Contribuição sobre Intervenção do domínio Econômico)/RECURSOS PRÓPRIOS.  
PRAZO: O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.  
SIGNATÁRIOS: Engº Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga/PMJP e o Engº Aldeci Gomes Loureiro / OUTRA  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.040.705,27 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).  
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2005

João Pessoa, 30 de agosto de 2005.  
*Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga*  
Engº Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga  
Secretário de Infra-Estrutura/PMJP

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO nºs 1202/05 e 0312/05 TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2005

Contrato nº 20/2005  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.  
CONTRATADA: CONSALA Construtora Severino Lucena Ltda.  
OBJETO: Execução de Drenagem Pluvial da Rua Sem Nome 14/Projetada (Trecho: Rua José G. Abrantes/Rua Waldemar Chianca) no Bairro do Besa e Complementação da Drenagem da Rua dos Milagres no Bairro do Cristo, conforme especificações contidas nos anexos I, II, III.  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: nº 4.4.90.51.1053, com disponibilidade orçamentária e financeira - RECURSOS PRÓPRIOS.  
PRAZO: O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 60 (SESENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.  
SIGNATÁRIOS: Engº Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga/PMJP e o Engº Severino Pereira de Lucena /CONSALA  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.451,83 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2005

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.  
*Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga*  
Engº Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga  
Secretário de Infra-Estrutura/PMJP

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PROCESSOS Nº 0745/05 TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2005

Contrato nº 21/2005  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.  
CONTRATADA: ENGESERV Construções e Serviços Ltda.  
OBJETO: Execução de Pavimentação em Paralelepípedos da Av. Presidente Emílio Garrastazu Médici (Trecho: Rua Carlos Onofre Nóbrega/Rua Francisco de Assis Pedrosa) no Loteamento Presidente Médici, conforme especificações contidas nos anexos I, II, III.  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 4.4.90.51.1043, com disponibilidade orçamentária e financeira/ RECURSOS PRÓPRIOS.  
PRAZO: O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 80 (SESENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.  
SIGNATÁRIOS: Engº Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga/PMJP e o Sr. Felipe Capistrano Lima / ENGESERV  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 115.465,35 (Cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, e trinta e cinco centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2005

João Pessoa, 30 de agosto de 2005.  
*Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga*  
Engº Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga  
Secretário de Infra-Estrutura/PMJP

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

PROCESSO Nº 2035/2005 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2005  
LOTE 01

1º Aditivo ao Contrato nº 06/2005 - EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA COMUNIDADE MIRAMAR, TRECHO: RUA GIACOMO PORTO/RUA YAYÁ AMORIM - MIRAMAR.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.  
CONTRATADA: Construtora CAPITAL Urbanização e Serviços Ltda  
I - DO OBJETO - Os serviços previstos no contrato inicial ficam acrescidos dos itens já contratados e de itens novos remanejados a fim de se adequarem à nova situação dos serviços, com a finalidade de dar maior segurança aos moradores da Comunidade, conforme justificativa técnica em anexo e do Quadro Demonstrativo de Aditivo nº 01 que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse, em virtude da necessidade de adequar a planilha contratual à realidade do projeto executivo.  
II - DO VALOR - O valor global do contrato permanece inalterado, em R\$ 166.988,97 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, E NOVENTA E SETE CENTAVOS).  
III - DO PRAZO - O prazo total para a conclusão dos serviços permanece, igualmente, inalterado em 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos, devendo estar concluído até o dia 02 de Janeiro de 2006.  
IV - FINAL - Continuam em vigor as cláusulas do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.  
SIGNATÁRIOS: Engº Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga/PMJP e o Sr. Aldenir de Albuquerque Lyra /CAPITAL  
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2005

João Pessoa, 30 de agosto de 2005.  
*Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga*  
Engº Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga  
Secretário de Infra-Estrutura/PMJP

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2005  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1266/05**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 762/2005, torna público, o resultado do julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2005:

**FIRMAS CLASSIFICADAS:**  
- DIRETA Distribuidora Ltda., nos itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 22; 23; 24; 28; 29; 39; 40; 41; 42; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 56; 58; 59; 60; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75 e 77 perfazendo um total de R\$ 119.565,70 (Cento e doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, e setenta centavos).  
- FORTEFERRAMENTAS Comércio Ltda., nos itens: 43; 44; 52; 53; 54; 55; 57 e 65, perfazendo um total de R\$ 25.339,00 (Vinte e cinco mil, e trezentos e trinta e nove reais).  
- PRENER Comércio de Materiais Elétricos Ltda., nos itens 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 61; 62; 63; 64 e 76, perfazendo um total de R\$ 47.991,30 (Quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais, e trinta centavos).

Os itens 25; 26 e 27 não foram cotados por nenhuma empresa.  
As firmas: Feirão da Construção Ltda e LIHT HOUSE Comércio, Repre. Importação Exportação Ltda., não foram classificadas em nenhum item.  
Comunicamos que toda a documentação se encontra a disposição dos interessados na Sala da Comissão Setorial de Licitação da SEINFRA/PMJP.

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.  
*Terese Cristina Teles de Holanda*  
Terese Cristina Teles de Holanda  
Presidente da Comissão de Licitação/SEINFRA  
Matrícula nº 4.426-1

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2005  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1361/05**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 762/2005, torna público, o resultado do julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2005:

**PROPOSTAS CLASSIFICADAS:**

1ª Classificada: ENERTEC Construções e Serviços Ltda.,	R\$ 89.040,00
2ª Classificada: OPEN Comércio e Instalações Técnicas Ltda.,	R\$ 106.920,00
3ª Classificada: PRENER Comércio de Materiais Elétricos Ltda.,	R\$ 114.095,00
4ª Classificada: CONTROL Construções Ltda.,	R\$ 124.473,48

Comunicamos que toda a documentação se encontra a disposição dos interessados na Sala da Comissão Setorial de Licitação da SEINFRA/PMJP.

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.  
*Terese Cristina Teles de Holanda*  
Terese Cristina Teles de Holanda  
Presidente da Comissão de Licitação/SEINFRA  
Matrícula nº 4.426-1

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
CONVITE Nº 12/2005  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0528/05**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 762/2005, torna público o para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas do CONVITE Nº 12/2005:

**FIRMAS CLASSIFICADAS:**

1ª Classificada: BETA Projetos e Construções Ltda.,	R\$ 44.941,82
2ª Classificada: LIMPE MAIS Construções Ltda.,	R\$ 45.600,00
3ª Classificada: SIGMA Engenharia Ltda.,	R\$ 46.350,00
4ª Classificada: MIFULA Construções e Empreendimentos Ltda.,	R\$ 46.988,34
5ª Classificada: COMENG Construtora Metropolitana Ltda.,	R\$ 47.927,60
6ª Classificada: DELTA Empreendimentos Ltda.,	R\$ 52.586,20
7ª Classificada: MERIDIONAL Engenharia Civil Ltda.,	R\$ 53.206,69
8ª Classificada: GRANDE ARQUITETO do Universo Construções Ltda.,	R\$ 57.765,03
9ª Classificada: Construtora NOVO SÉCULO Ltda.,	R\$ 57.911,00
10ª Classificada: HQM Construtora Ltda.,	R\$ 59.998,03

Comunicamos que toda a documentação se encontra a disposição dos interessados na sede da SEINFRA, na Sala da Comissão Setorial de Licitação da SEINFRA/PMJP.

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.  
*Terese Cristina Teles de Holanda*  
Terese Cristina Teles de Holanda  
Presidente da Comissão de Licitação/SEINFRA  
Matrícula nº 4.426-1

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
CONVITE Nº 12/2005  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0528/05**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 762/2005, torna público o para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas do CONVITE Nº 12/2005:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:		
1ª Classificada: BETA Projetos e Construções Ltda.,		R\$ 44.941,62
2ª Classificada: LIMPE MAIS Construções Ltda.,		R\$ 45.800,00
3ª Classificada: SIGMA Engenharia Ltda.,		R\$ 46.350,00
4ª Classificada: MISULA Construções e Empreendimentos Ltda.,		R\$ 48.998,34
5ª Classificada: COMENG Construtora Metropolitana Ltda.,		R\$ 47.927,50
6ª Classificada: DELTA Empreendimentos Ltda.,		R\$ 52.586,20
7ª Classificada: MERIDIONAL Engenharia Civil Ltda.,		R\$ 53.208,89
8ª Classificada: GRANDE ARQUITETO do Universo Construções Ltda.,		R\$ 57.785,03
9ª Classificada: Construtora NOVO SÉCULO Ltda.,		R\$ 57.911,00
10ª Classificada: HGM Construtora Ltda.,		R\$ 59.998,03

Comunicamos que toda a documentação se encontra a disposição dos interessados na sede da SEINFRA, na Sala da Comissão Setorial de Licitação da SEINFRA/PMJP.

João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

*Tereza Cristina Tâneas de Holanda*  
Tereza Cristina Tâneas de Holanda  
Presidente da Comissão de Licitação/SEINFRA  
Matrícula nº 4.426-1

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 3309/2005  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2005  
TIPO: MENOR PREÇO**

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2005**

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Transportes e Trânsito, diante do Parecer Jurídico emitido em 25 de agosto de 2005, torna público o resultado do julgamento relativo à fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 01/2005, tendo por objeto a aquisição de combustíveis e derivados.

1. **EMPRESA(S) HABILITADA(S):**
  - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VILHENA LTDA;
  - POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.
2. **EMPRESA INABILITADA:**
  - AUTO POSTO RONALDÃO LTDA. (Não atendimento às exigências do item 2.2, letra "e" do item 3.1 e item 3.2).

João Pessoa, 29 de agosto 2005.

*Antônio Góes Rodenbusch*  
Antônio Góes Rodenbusch  
Presidente CPL  
STTrans

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 4627/05  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2005  
TIPO: MENOR PREÇO**

**AVISO DE EDITAL**

A Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa, através de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pela Portaria nº 082/2005, publicada no DOE em 1º de abril de 2005, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço conforme informações a seguir:

**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
**ENDEREÇO:** Br 230, km 25, Cristo, CEP.: 58071-680 - João Pessoa - PB.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 4627/05  
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 03/2005  
**TIPO:** Menor Preço  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, manuseio, transporte e entrega de documentos, mediante protocolo, com controle sistêmico através de leitura de código de barras, sobre plataforma informatizada de controle logístico e com disponibilização de informações, para atender as necessidades desta Autarquia.  
**LOCAL DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões da STTrans - BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB.  
**Suporte Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações  
**Data e Hora da Licitação:** 22 de setembro de 2005 às 09:00 (nove) horas  
**Site na internet:** [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)  
**E-mail:** [cpl\\_sttrans@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:cpl_sttrans@joaopessoa.pb.gov.br)  
**Telefone (0xx) 83 - 3218 9316**  
**Fax: (0xx) 83 3231 - 3622**  
**EDITAL:** O Edital poderá ser coletado através do site citado disponibilizado em arquivo PDF ou cópia impressa adquirindo através da Comissão Permanente de Licitação da STTrans no endereço mencionado.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.

*Antônio Góes Rodenbusch*  
Antônio Góes Rodenbusch  
Presidente CPL  
STTrans

**EMLUR**

**PORTARIA Nº 135/05**

O SUPERINTENDENTE DA EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e legislação complementar aplicável à espécie e, ainda, atendendo solicitação de membros da Câmara Municipal, resolve

COLOCAR à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa, com ônus para esta Autarquia, até ulterior deliberação, os servidores a seguir relacionados:

- BERNADETE RIBEIRO DA C. DINIZ - matrícula nº2.446-5
- FRANCISCA PIRES DA SILVA - matrícula nº2.297-7
- IVANILDA MARQUE DE BARROS - matrícula nº1.846-5
- LUZIA ALVES FIGUEIREDO - matrícula nº2.202-1
- NAZARETE LIRA DA SILVA - matrícula nº2.196-2
- NEUSA MORAIS DE SOUZA - matrícula nº1.137-1
- PAULO GOMES DOS S. FILHO - matrícula nº2.089-3
- PEDRO GOMES DOS SANTOS - matrícula nº1.849-0
- PEDRO IVO SIQUEIRA - matrícula nº1.850-3
- CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA - matrícula nº3.273-5

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 23 de março do ano em curso.

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 30 de agosto de 2005.

*Alexandre Urquiza de Sá*  
ALEXANDRE URQUIZA DE SÁ  
Superintendente

		EMLUR Superintendência
<b>PROCESSO Nº 1981/2005</b>		<b>Tomada de Preço Nº 002/2005</b>
<b>AVISO DE PUBLICAÇÃO</b>		
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 270 /2005</b>		
<b>Objeto:</b> Fornecimento de Combustíveis		
<b>Partes:</b> EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e POSTO DE COMBUSTÍVEL TAMBIA LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 03.690.688/0001-77.		
<b>Valores:</b> Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 528.090,00 ( Quinhentos e Vinte e Oito Mil e Noventa Reais).		
<b>Dotação Orçamentária:</b> O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa 33.90.30.00 e fonte de recurso 00.		
<b>Prazo:</b> Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.		
Publique-se e Cumpra-se.		
João Pessoa, 30 de agosto de 2005		
<i>Alexandre Urquiza de Sá</i> Alexandre Urquiza de Sá Superintendente		